

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 184/2022

Referência: 397516/2020 - Auto: 23274054/2020 Interessado: ODAIR JOSE BOAVENTURA DA COSTA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Odair Jose Boaventura Da Costa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida: CONSIDERANDO que em 02/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Pelo Cancelamento do Auto de Infração,tendo como consideração o parecer técnico de que os CREAs so podem fiscalizar os profissionais técnicos em agropecuária até 17/02/2020 e considerando que a autuação foi realizada em 09/04/2020.. Coordenou a reunião o senhor Dilson Augusto Capucho Frazao. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 185/2022

Referência: 409084/2020 - Auto: 23277212/2020

Interessado: NEIF MADY NETO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Neif Mady Neto, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Pelo Cancelamento do Auto de infração tendo em ista a saida dos Técnicos Agricolas e Industriais do Sistema CONFEA/CREA em 17/02/2020 e a autução foi em 30/07/2020.. Coordenou a reunião o senhor Dilson Augusto Capucho Frazao. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 186/2022

Referência: 416026/2020 - Auto: 23279009/2020

Interessado: MUNICIPIO DE BAIAO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.C/SECAO TECNICA SEM REGISTRO - por infração ao(a) Art. 60 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Municipio De Baiao, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Pelo Arquivamento do Auto de infração, tendo em vista o erro de capitulação pelo artigo 6o da lei 5.194/66, levando em consideração o parecer da Assessoria Técnica.. Coordenou a reunião o senhor Dilson Augusto Capucho Frazao. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 187/2022

Referência: 406161/2020 - Auto: 23276588/2020

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Belterra, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida: CONSIDERANDO que em 28/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Pelo Arquivamento do Auto de infração tendo em vista o parecer do analista técnico onde não foi identificado a comprovação de execução de serviços relacionados a engenharia ou agronomia.. Coordenou a reunião o senhor Dilson Augusto Capucho Frazao. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 188/2022

Referência: 375754/2019 - Auto: 23268435/2019 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-NOMEACAO DE LEIGO P/CARGO/FUNCAO TEC. - por infração ao(a) Art. 12 Paraq.único da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Bagre, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida: CONSIDERANDO que em 06/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Pelo Arquivamento do Auto de Infração levando em consideração o Parecer do Analista Técnico onde cita que o contrato deveria ser registrado pelo Contratado.. Coordenou a reunião o senhor Dilson Augusto Capucho Frazao. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 189/2022

Referência: 402843/2020 - Auto: 23275846/2020

Interessado: MARCOS BRITO DA SILVA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcos Brito Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Pelo Arquimento do Auto de infração levando em consideração o Parecer do Analista Técnico onde cita que não há obrigatoriedade de localização georreferenciada da propriedade.. Coordenou a reunião o senhor Dilson Augusto Capucho Frazao. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 190/2022

Referência: 403906/2020 - Auto: 23276095/2020 Interessado: SERGIO SANT`ANA TOLOSA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a)

Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Sergio Sant'ana Tolosa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida: CONSIDERANDO que em 11/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações, voto pelo arquivamento do Auto de Infração.. Coordenou a reunião o senhor Dilson Augusto Capucho Frazao. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 191/2022

Referência: 413384/2020 - Auto: 23278322/2020 Interessado: WADLLEY GADYOLLEY GOMES

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Wadlley Gadyolley Gomes, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida: CONSIDERANDO que em 04/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações, voto pelo arquivamento do Auto de Infração.. Coordenou a reunião o senhor Dilson Augusto Capucho Frazao. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 192/2022

Referência: 403133/2020 - Auto: 23275910/2020 Interessado: WILSON DA CRUZ ARAUJO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Wilson Da Cruz Araujo, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida: CONSIDERANDO que em 18/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações, voto pelo arquivamento do Auto de Infração.. Coordenou a reunião o senhor Dilson Augusto Capucho Frazao. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 193/2022

Referência: 415612/2020 - Auto: 23278900/2020 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Prainha, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida: CONSIDERANDO que em 26/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações, voto pelo arquivamento do Auto de Infração.. Coordenou a reunião o senhor Dilson Augusto Capucho Frazao. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 194/2022

Referência: 396105/2020 - Auto: 23273541/2020

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Santana Do Araguaia, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Informamos ainda, que o valor da multa será de R\$ 703,90. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Dilson Augusto Capucho Frazao. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 195/2022

Referência: 458825/2021 - Auto: 23289408/2021 Interessado: ECO GESTÃO AMBIENTAL LTDA - EPP

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Eco Gestão Ambiental Ltda - Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/10/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Este Conselehiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23289408 / 2021, pelos motivos acima expostos, com a penalidade de R\$ 703,90. É parecer e voto. . Coordenou a reunião o senhor Dilson Augusto Capucho Frazao. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 196/2022

Referência: 396329/2020 - Auto: 23273636/2020

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO ARAGUAIA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Conceicao Do Araguaia, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Dilson Augusto Capucho Frazao. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 197/2022

Referência: 403291/2020 - Auto: 23275939/2020

Interessado: Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Floresta Do Araguaia, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Dilson Augusto Capucho Frazao. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 198/2022

Referência: 408042/2020 - Auto: 23277054/2020

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Oriximiná, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida: CONSIDERANDO que em 09/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Dilson Augusto Capucho Frazao. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 199/2022

Referência: 429199/2021 - Auto: 23282442/2021 Interessado: N PRIME CONSTRUTORA EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal N Prime Construtora Eireli, Considerando que a penalidade foi por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Não foi identificado no processo qualquer serviço técnico de engenharia realizado pela empresa, o contrato com prefeitura de Paragominas é para contratação de mão de obra, tercerizando esse serviço, atividade não regulada por este conselho profissional. Portanto este conselheiro é favoravel ao arquivamento do auto de infração nº 23282442 / 2021. É parecer e voto. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 200/2022 Referência: 461380/2021

Interessado: DANIELLA OLIVEIRA LOPES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Daniella Oliveira Lopes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Daniella Oliveira Lopes. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 201/2022 Referência: 461979/2021

Interessado: SANDRO HAMILTON GONÇALVES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Sandro Hamilton Gonçalves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Sandro Hamilton Gonçalves. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 202/2022 Referência: 434821/2021

Interessado: BRUNA ROSA NEGRAO BARBOSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Bruna Rosa Negrao Barbosa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Bruna Rosa Negrao Barbosa. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 203/2022 Referência: 465683/2021

Interessado: GYORGY RONALDO SAMPAIO FERREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Gyorgy Ronaldo Sampaio Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Gyorgy Ronaldo Sampaio Ferreira. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 204/2022 Referência: 468296/2022

Interessado: DAYSEANNE OLIVEIRA DE ALENCAR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de inclusao de titulo Dayseanne Oliveira De Alencar, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Dayseanne Oliveira De Alencar. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 205/2022 Referência: 470168/2022

Interessado: FABIO FRANCISCO DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Fabio Francisco Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Fabio Francisco Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 206/2022 Referência: 469660/2022

Interessado: CLAUDIA VELUMA PIANI DAS NEVES COSTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Claudia Veluma Piani Das Neves Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Claudia Veluma Piani Das Neves Costa. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 207/2022 Referência: 408455/2020

Interessado: RUDLI DOS SANTOS LIMA NETO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Rudli Dos Santos Lima Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Rudli Dos Santos Lima Neto. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 208/2022 Referência: 472365/2022 Interessado: MARCOS LINK

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Marcos Link, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marcos Link. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 209/2022 Referência: 472113/2022

Interessado: JACO S SOUSA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Jaco S Sousa Serviços De Engenharia Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Jaco S Sousa Serviços De Engenharia Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 210/2022 Referência: 472452/2022

Interessado: JULIANA MEDEIROS CASTRO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Juliana Medeiros Castro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Juliana Medeiros Castro. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 211/2022 Referência: 470727/2022

Interessado: YURI CASTRO DOS SANTOS CUNHA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Yuri Castro Dos Santos Cunha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Yuri Castro Dos Santos Cunha. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 212/2022 Referência: 471021/2022

Interessado: VICTOR RAFAEL DA SILVA TEIXEIRA BARRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Victor Rafael Da Silva Teixeira Barra, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Victor Rafael Da Silva Teixeira Barra. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 213/2022 Referência: 471027/2022

Interessado: LENY DA CONCEIÇÃO ANTUNES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Leny Da Conceição Antunes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Leny Da Conceição Antunes. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 214/2022 Referência: 470320/2022

Interessado: JULIANA CRISTINA DE CASTRO BUDEL

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Juliana Cristina De Castro Budel, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Juliana Cristina De Castro Budel. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 215/2022 Referência: 460931/2021

Interessado: ANTONIO CARLOS BEZERRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Antonio Carlos Bezerra, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Antonio Carlos Bezerra. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 216/2022 Referência: 472719/2022

Interessado: EUIRES OLIVEIRA DE ARAUJO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Euires Oliveira De Araujo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Euires Oliveira De Araujo. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 217/2022 Referência: 462144/2021

Interessado: TÉKTON ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI-EPP

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Tékton Engenharia E Serviços Eireli-epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Tékton Engenharia E Serviços Eireli-epp. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 218/2022 Referência: 470998/2022

Interessado: INOVARE SERVICOS AMBIENTAL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Inovare Servicos Ambiental Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Inovare Servicos Ambiental Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 219/2022 Referência: 472744/2022

Interessado: EF QUALES TREINAMENTOS E STUDIO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Ef Quales Treinamentos E Studio Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Ef Quales Treinamentos E Studio Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 220/2022 Referência: 462857/2021

Interessado: PATRICIA DOS SANTOS ARAUJO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de recadastramento profissional Patricia Dos Santos Araujo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) recadastramento profissional do(a) interessado(a) Patricia Dos Santos Araujo. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 221/2022 Referência: 471764/2022

Interessado: SRR AVIAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Srr Aviação Agrícola E Transportes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Srr Aviação Agrícola E Transportes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 222/2022 Referência: 471349/2022

Interessado: GLEDSON LUIZ SALGADO DE CASTRO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Gledson Luiz Salgado De Castro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Gledson Luiz Salgado De Castro. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 223/2022 Referência: 473135/2022

Interessado: LUIZA MARTINS TURCATTO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Luiza Martins Turcatto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Luiza Martins Turcatto. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 224/2022 Referência: 471523/2022

Interessado: G DE OLIVEIRA MAUES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica G De Oliveira Maues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) G De Oliveira Maues. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 225/2022 Referência: 472711/2022

Interessado: JR COMÉRCIO E CULTIVO DE PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Jr Comércio E Cultivo De Produtos Agricolas Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Jr Comércio E Cultivo De Produtos Agricolas Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 226/2022 Referência: 472825/2022

Interessado: JANAÍNA DE SOUZA SOUZA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Janaína De Souza Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Janaína De Souza Souza. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 227/2022 Referência: 470720/2022

Interessado: ANA LETICIA MELO DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Ana Leticia Melo Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Ana Leticia Melo Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 228/2022 Referência: 471152/2022

Interessado: TACIEL ANDRÉ MORAES DA LUZ

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Taciel André Moraes Da Luz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Taciel André Moraes Da Luz. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 229/2022 Referência: 473247/2022

Interessado: CONSTRUTORA ARAUJO LOCACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construtora Araujo Locacao E Construcao Civil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construtora Araujo Locacao E Construcao Civil Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 230/2022 Referência: 470687/2022

Interessado: NATALINO DE J. C. CORREA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de interrupção de registro - empresa Natalino De J. C. Correa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - empresa do(a) interessado(a) Natalino De J. C. Correa. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 231/2022 Referência: 472523/2022

Interessado: JULIO CEZAR HENRIQUE COSTA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Julio Cezar Henrique Costa Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Julio Cezar Henrique Costa Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 232/2022 Referência: 473509/2022

Interessado: D.G.CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa D.g.consultoria E Projetos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) D.g.consultoria E Projetos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 233/2022 Referência: 473714/2022

Interessado: TAMARA DE CRISTO COSTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Tamara De Cristo Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Tamara De Cristo Costa. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 234/2022 Referência: 466102/2021

Interessado: A PAULA B SILVA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica A Paula B Silva Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) A Paula B Silva Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 235/2022 Referência: 473596/2022

Interessado: D.P DE SOUZA EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica D.p De Souza Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) D.p De Souza Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 236/2022 Referência: 463247/2021

Interessado: WENDEL DA COSTA OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Wendel Da Costa Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Wendel Da Costa Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 237/2022 Referência: 472347/2022

Interessado: GEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Gen Indústria E Comércio De Fertilizantes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Gen Indústria E Comércio De Fertilizantes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 238/2022 Referência: 472846/2022

Interessado: ALEXANDRA MONTEIRO ALVES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Alexandra Monteiro Alves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Alexandra Monteiro Alves. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 239/2022 Referência: 467243/2021

Interessado: PAULA CRISTINA DE SOUSA CARVALHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Paula Cristina De Sousa Carvalho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Paula Cristina De Sousa Carvalho. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 240/2022 Referência: 473843/2022

Interessado: WAGNER GARCIA DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Wagner Garcia De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Wagner Garcia De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 241/2022 Referência: 471109/2022

Interessado: J A PROJETOS AGREPECUARIO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica J A Projetos Agrepecuario, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) J A Projetos Agrepecuario. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 242/2022 Referência: 471413/2022

Interessado: GISLAINE DE SOUZA OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Gislaine De Souza Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Gislaine De Souza Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 243/2022 Referência: 473956/2022

Interessado: HORACIO FERREIRA BARBOSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Horacio Ferreira Barbosa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Horacio Ferreira Barbosa. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 244/2022 Referência: 473470/2022

Interessado: ISHIDA SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Ishida Sistemas De Irrigação Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Ishida Sistemas De Irrigação Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 245/2022 Referência: 473037/2022

Interessado: W DA S PASSOS EIRLEI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa W Da S Passos Eirlei, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) W Da S Passos Eirlei. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 246/2022 Referência: 474196/2022

Interessado: GISELLE TRABACH MACEDO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Giselle Trabach Macedo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Giselle Trabach Macedo. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 247/2022 Referência: 472454/2022

Interessado: EDSON BAPTISTA DE ARAÚJO NETO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Edson Baptista De Araújo Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Edson Baptista De Araújo Neto. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 248/2022 **Referência:** 472716/2022

Interessado: LUANA CRUZ LIMA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Luana Cruz Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Luana Cruz Lima. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 249/2022 Referência: 467536/2022

Interessado: MAYARA GALVÃO MARTINS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Mayara Galvão Martins, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Mayara Galvão Martins. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 250/2022 Referência: 461358/2021

Interessado: IURY LORRAN SOARES DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física lury Lorran Soares Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) lury Lorran Soares Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 251/2022 Referência: 464999/2021

Interessado: LEONARDO LEÃO DE SOUZA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Leonardo Leão De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Leonardo Leão De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 252/2022 Referência: 459323/2021

Interessado: JAQUELINE SILVA DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Jaqueline Silva De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Jaqueline Silva De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 253/2022 Referência: 471041/2022

Interessado: IRON DHONES DE JESUS SILVA DO CARMO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Iron Dhones De Jesus Silva Do Carmo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Iron Dhones De Jesus Silva Do Carmo. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 254/2022 Referência: 473850/2022

Interessado: COMERCIAL RURAL XINGU LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Comercial Rural Xingu Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Comercial Rural Xingu Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 255/2022 Referência: 474657/2022

Interessado: JOAO VICTOR GALVAO GOMES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Joao Victor Galvao Gomes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Joao Victor Galvao Gomes. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 256/2022 Referência: 474663/2022

Interessado: DANIEL YUKIO HATSUGAI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Daniel Yukio Hatsugai, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Daniel Yukio Hatsugai. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 257/2022 Referência: 468283/2022

Interessado: JAQUELINE GOMES CAVALCANTE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Jaqueline Gomes Cavalcante, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Jaqueline Gomes Cavalcante. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 258/2022 Referência: 474898/2022

Interessado: HORUS ENGENHARIA SUSTENTÁVEL EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Horus Engenharia Sustentável Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Horus Engenharia Sustentável Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 259/2022 Referência: 429639/2021

Interessado: AGROEXPORT TRADING E AGRONEGÓCIOS S/A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Agroexport Trading E Agronegócios S/a, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Agroexport Trading E Agronegócios S/a. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 260/2022 Referência: 473606/2022

Interessado: JOSE FRANCISCO FERNANDES SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Jose Francisco Fernandes Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Jose Francisco Fernandes Silva. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 261/2022 Referência: 455082/2021

EMENTA: Defere proposta de alteração do Plano de Trabalho da CEAGRO do ano de 2022.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Cleber De Souza Oliveira, objeto de solicitação de plano de trabalho , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, ESSE RELATOR É FAVORÁVEL A ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO 2022. ESTE PLANO DE TRABALHO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAGRO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIAE AGRONOMIADO PARÁ - CREA/PA, APROVADO PELA PORTARIA Nº 059/2021, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 10/03/2022 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEAGRO 262/2022 Referência: 474293/2022

EMENTA: Defere indicação para participar dos eventos do Congresso Estadua de Profissionais.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Cleber De Souza Oliveira, objeto de solicitação de convite , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, ESTE RELATOR VEM INDICAR OS CONSELHEIROS PARA OS DEVIDOS EVENTOS: PARAGOMINAS - CLEBER DE SOUZA OLIVEIRA ITAITUBA - WILSON CARVALHO DA SILVA JUNIOR SANTARÉM - DILSOAUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO PARAUAPEBAS - ALESSANDRA DAMASCENO DA SILVA MARABÁ - KEPLER JOSÉ BRAUN GUIMARÃES . Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião